



CONTRATO Nº 044/2025

Inexigibilidade de Procedimento Licitatório - IPL Nº 014/2025
Processo Administrativo nº 001.0000513/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICO E
CULTURAL CELEBRADO ENTRE
A MUNICÍPIO DE MARCOS
PARENTE– PI E DO OUTRO LADO
FRANCISCO EMERSON NUNES
DA SILVA, OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa : **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA**, CNPJ: 55.756.942/0001-96, com sede na Rua Manoel Paulo Nunes, 76, Bairro Jaicó, Regeneração – PI, representada por FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA., portador do CPF n.º 074.829.363-94, com endereço residente e domiciliada na Rua Francisco Aires Nº 1519, CEP 64.490-000, Bairro Jaicó, Regeneração - PI, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de apresentação artística da banda **GRUPO 100 LIMITES** para apresentação artística em alusão ao Festejo da Cidade em 13 de julho de 2025 no município de Marcos Parente (PI).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para fornecimento do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 13 de julho de 2025, com duração de 03h:00 (três horas) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência é de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da Contratada.

4.4. O pagamento será por meio de Transferência Bancária, conta corrente número 28437-8, agência 1122-3 de titularidade do Proponente, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Recibo.
- Certidão CNDT;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2025. Projeto Atividade: 13.392.0093.2014.0000, fonte de Recurso: 500, 719 e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Antônio Casar França Silva, CPF: 895.802.903-00;
- 9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.
- 9.4. Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou decisão judicial o valor pago deverá ser restituído a contratante.

11.3. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.5. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



11.6. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA**: I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 03 (três) horas do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 03 (três) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.8. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.6, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.9. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Marcos Parente/PI, 03 de julho de 2025.

GEDISON ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CONTRATANTE

FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
CPF Nº 074.829.363-94
CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF